



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.697, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta o procedimento da licitação na modalidade leilão, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o procedimento da licitação na modalidade leilão, em conformidade com a determinação constante do art. 31 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Nas licitações na modalidade leilão realizadas pela Administração Pública Municipal que forem regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, apurados de acordo com a legislação vigente;

II – designação de um funcionário público efetivo integrante da Comissão Permanente de Licitações para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio dos demais integrantes de referida comissão, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III – elaboração do edital de abertura da licitação, contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 2º A designação de que trata o inciso II do "caput" deste artigo poderá ser feita por portaria do titular da Secretaria Municipal da Administração ou do titular da entidade da Administração Pública Municipal Indireta, conforme o caso.

Art. 3º O leiloeiro terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os incidentes resultantes das negociações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º As decisões poderão ser objeto de recurso fundamentado interposto face ao leiloeiro responsável pela condução do certame.

§ 2º Decidindo pela manutenção de sua decisão, o leiloeiro remeterá o recurso ao titular da Secretaria Municipal da Administração ou do titular da entidade da Administração Pública Municipal Indireta, conforme o caso, que o decidirá no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 4º De qualquer forma, a transmissão da propriedade do bem arrematado em leilão somente será realizada ao adjudicatário depois de efetuado o pagamento do valor negociado em sessão pública, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 1º de outubro de 2021.


EDINHO SILVA

Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças


NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO

Diretor Presidente da Controladoria do Transporte de Araraquara


DONIZETE SIMIONI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara


LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" –
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. ("DLOM/RAP").